

1. Código e Título do Projeto

PNUD BRA/18/024 – “Fortalecimento da garantia do direito à vida e da redução da violência contra crianças e adolescentes no Brasil”

2. Número e Título do Edital

Edital nº 02/2024 – Qualificação e fortalecimento do Atendimento Socioeducativo no Meio Aberto.

3. Organismo Internacional

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD.

4. Secretaria Temática Demandante

Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania – SNDCA/MDHC.

5. Supervisor Técnico

Supervisor Técnico: Mayara Silva de Souza

Cargo: Coordenadora-Geral de Políticas Públicas Socioeducativas

Supervisor Técnico (Substituto): Jamyle Maria de Sousa Gonzaga

Cargo (Substituto): Coordenador de Apoio de Políticas Públicas Socioeducativas

6. Antecedentes e Justificativa

A Constituição Federal Brasileira instituiu a Doutrina da Proteção Integral de crianças e adolescentes, ao estabelecer no seu artigo 227 esta parcela da população como sujeitos de direitos, e que estes devem ser assegurados com absoluta prioridade pelas famílias, sociedade e Estado. Neste mesmo sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), e demais normativas nacionais e internacionais, asseguram a todas as crianças e adolescentes direitos fundamentais reconhecendo o caráter peculiar do desenvolvimento destas fases.

Desta forma, visando superar a Doutrina da Situação Irregular, o campo da infância e adolescência avançou de maneira significativa nas políticas e serviços de atendimento ofertado para crianças e adolescentes no Brasil. Neste contexto, em 2006, a Política Nacional de Atendimento Socioeducativo foi criada para a realização do atendimento de adolescentes inseridos/as no Sistema Socioeducativo, em razão da atribuição da prática de atos infracionais, é normatizada por meio da Resolução nº 119 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

Por sua vez, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) foi instituído, e a execução das medidas socioeducativas foram regulamentadas, pela Lei 12.594 de 2012,

seis anos após a publicação da Resolução do CONANDA. Ainda, no ano de 2013, o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo (PNAS) foi publicado, sendo o principal instrumento orientador da Política Nacional de Atendimento Socioeducativo pelos Estados e Municípios, o documento se apresenta em quatro eixos metodológicos e ferramentas para o seu desenvolvimento do atendimento nos territórios.

Em relação as medidas socioeducativas, o artigo 112 do ECA apresenta as seguintes medidas: advertência, obrigação de reparar o dano; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade, internação em estabelecimento educacional, e ainda, qualquer uma das medidas protetivas previstas no artigo 101 da mesma legislação. A previsão do apoio socioeducativo em meio aberto é prevista no artigo 90, inciso II, do ECA, sendo as entidades de atendimento responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e de atendimento socioeducativo.

O artigo 5º da Lei 12.594 de 2012 (Lei do SINASE), estabelece aos Municípios a competência para criar e manter programas de atendimento, assegurando no parágrafo 1º do mesmo dispositivo, que para garantir a oferta de programa de atendimento socioeducativo de meio aberto, os Municípios podem instituir os consórcios dos quais trata a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências, ou qualquer outro instrumento jurídico adequado, como forma de compartilhar responsabilidades. Ainda, importante destacar que o artigo 13 da Lei do SINASE, regulamenta sobre os Programas de Meio Aberto.

Em 2018 o Brasil atendia 117.207 adolescentes e jovens nos Programas de Atendimento em Meio Aberto, segundo dados do Relatório da Pesquisa Nacional das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto no Sistema único de Assistência Social, realizada pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS).

Segundo o último Levantamento Anual do SINASE, o Brasil atendida 143.316 adolescentes e jovens no Sistema Socioeducativo, sendo que 26.109 estavam em atendimento no meio fechado e 117.207 em atendimento no meio aberto. Esse quantitativo representa 82% das e dos adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa.

De acordo com o Atlas da Violência 2021, publicado pelo Ipea, foram 30.873 adolescentes e jovens de 15 a 29 anos vítimas de homicídios no Brasil em 2018. Isso representa 53,3% do total de homicídios e 60,4 homicídios a cada 100 mil adolescentes e jovens registrados no país no mesmo ano. Esses números apresentam uma grave exposição de adolescentes e jovens a violência letal, de acordo com o artigo 3º da Lei 12.594 de 2012, compete à União, entre outras ações, i) formular e coordenar a execução da política nacional de atendimento socioeducativo; ii) estabelecer diretrizes sobre a organização e funcionamento das unidades e programas de atendimento e as normas de referência destinadas ao cumprimento das medidas socioeducativas de internação e semiliberdade; iii) financiar, com os demais entes federados, a execução de programas e serviços do SINASE; e iv) garantir a publicidade de informações sobre repasses de recursos aos gestores estaduais, distrital e municipais, para financiamento de programas de atendimento socioeducativo.

Dados os números anteriormente expostos e as atribuições supracitadas impostas ao SINASE, a revisão da metodologia de Acompanhamento a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativa em Meio Aberto no âmbito da Política de Direitos Humanos, se faz necessária para que haja cobertura de 100% das e dos adolescentes, com serviços eficazes de garantia dos direitos de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto.

Considerando o exposto, se torna relevante a revisão da metodologia de acompanhamento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, no âmbito da Política de Direitos Humanos. Esta iniciativa é essencial para assegurar a cobertura integral de todas as adolescentes e adolescentes, proporcionando serviços eficazes para a garantia de seus direitos no contexto do meio aberto. Para tanto, dentro do Projeto PNUD BRA/18/024 - “Fortalecimento da garantia do direito à vida e da redução da violência contra crianças e adolescentes no Brasil”, será implementado o projeto de desenvolvimento de análises que subsidiem a revisão metodológica do Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto. Essa medida busca não apenas aperfeiçoar os serviços oferecidos, mas também cumprir com as atribuições do SINASE, garantindo uma abordagem abrangente e eficaz para a proteção dos direitos da adolescência em situação de vulnerabilidade.

7. Enquadramento nas ações do Projeto

Produto 2: Gestão do conhecimento relacionado às estratégias e metodologias para a garantia do direito à vida e prevenção da violência contra crianças e adolescentes fortalecido.

8. Finalidade da Contratação

Contratação de um(a) consultor(a) pessoa física, na modalidade produto, para o desenvolvimento de análises que subsidiem a revisão metodológica do Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto.

9. Requisitos (Perfil de Qualificação)

9.1. Requisitos Obrigatórios:

- Formação acadêmica: Graduação em qualquer área das Ciências Humanas ou sociais em instituição reconhecida pelo MEC;
- Pós-Graduação em Políticas Públicas ou Direitos Humanos, ou similar, em instituição reconhecida pelo MEC;
- Experiência profissional mínima de 3 (três) anos em pesquisa nas áreas de ciências humanas.

9.2. Requisitos Desejáveis:

- Mestrado ou Doutorado na temática de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto;
- Experiência em monitoramento e/ou avaliação de planos de política pública;
- Experiência na elaboração de planos de política pública;
- Experiência em serviços relacionados a atendimento socioeducativo em meio aberto.

Observações:

a) as informações devem estar claras no currículo para que o candidato seja habilitado;

- b) o tempo de experiência, apresentado no formato mês-ano, não pode ser sobreposto nem contabilizado em duplicidade;
- c) a contagem de tempo de consultorias prévias é de no máximo 1 ano por contrato (mesmo que tenha sido prorrogada por tempo superior);
- d) estágios, bolsas e pesquisas acadêmicas não contam como experiência profissional;
- e) as declarações devem comprovar a experiência específica na temática solicitada no edital e a comprovação da qualificação declarada será solicitada no momento da marcação da entrevista.

10. Atividades a serem desenvolvidas

- Participar de reuniões periódicas com as equipes da Coordenação-Geral de Políticas Públicas Socioeducativas – CG SINASE e do PNUD, de forma a realizar o alinhamento e acompanhamento dos trabalhos a serem desenvolvidos no âmbito da presente consultoria;
- Elaborar documentos e subsídios técnicos analíticos, metodológicos e de resultados de todas as fases e entregas do Projeto;
- Desenvolver uma estratégia de relacionamento com os Estados, Municípios, Rede SUAS, MDS e demais entidades afetas ao Sistema Socioeducativo;
- Realizar oficinas com atores estratégicos sobre o Programa de Atendimento à Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa;
- Elaborar propostas de modelos de documentos e instrumentais para a adesão, normatização e implementação de Programa de Atendimento à Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto no Âmbito da Política de Direitos Humanos.

11. Produtos e Resultados Esperados

Produtos	Descrição
Produto 1 – Documento técnico com o Plano de Trabalho	O (A) consultor (a) deverá elaborar e submeter a aprovação da SNDCA/MDHC um plano de trabalho contendo a metodologia (qualitativa e quantitativa), cronograma e referenciais que serão utilizados para o desenvolvimento dos produtos da consultoria.
Produto 2 - Relatório técnico contendo uma análise qualificada sobre o Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto nos Estados/Municípios selecionados.	O relatório deverá conter minimamente: - Detalhamento da metodologia aplicada para a realização da análise e escolha dos municípios pesquisados; - Breve histórico sobre a Política de Atendimento no meio aberto no Brasil; - Documentos referenciais do Atendimento em Meio Aberto nos municípios pesquisados; - Análise técnica do atendimento socioeducativo em meio aberto nos estados/municípios selecionados.
Produto 3 – Documento técnico com o relatório de reuniões técnicas com especialistas e atores do sistema de garantia de direitos sobre o meio aberto.	Este produto deverá conter de forma detalhada e sistematizada: - O processo metodológico desenvolvido para a realização de reuniões técnicas sobre o meio aberto (levantamento dos atores do SGD, escolha dos/as participantes, convite e divulgação); - Sistematização das informações, contribuições e percepções apresentadas pelos atores do sistema de garantia de direitos dos municípios pesquisados.

<p>Produto 4 – Relatório técnico contendo subsídios para atualização de metodologia de um Programa de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto</p>	<p>O relatório deverá apresentar informações tais como: a sistematização de órgão e instituição responsável pelo Atendimento à Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto; a Rede que compõe o atendimento socioeducativo de meio aberto; Profissionais necessários para o atendimento socioeducativo em meio aberto; Condição de acesso ao atendimento pelas e pelos adolescentes; principais desafios para o acesso as políticas intersetoriais.</p>
<p>Produto 5 – Relatório técnico contendo proposta de plano de monitoramento e indicadores para mensuração de resultados.</p>	<p>O relatório deverá conter minimamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Proposta de plano de monitoramento e indicadores para avaliação de resultados, desafios, metodologia do Programa de Atendimento em Meio Aberto no âmbito da Política de Direitos Humanos do Ministério; - Proposta de indicadores de avaliação; - Propostas de mensuração de impacto.
<p>Produto 6 – Documento técnico contendo proposta de modelos referenciais para aplicação da nova metodologia para o Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto</p>	<p>Este produto deverá conter metodologias e fluxos que subsidiem a operacionalização da nova metodologia para o Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto.</p>

Observação: Os documentos técnicos previstos deverão ser entregues em formato editável (DOCX e XLSX) e em PDF, devidamente revisados e formatados, conforme regras da ABNT.

12. Cronograma de Entrega e Pagamento dos Produtos

PRODUTO	PRAZO DE ENTREGA	VALOR
PRODUTO 1	15 dias após a assinatura do contrato	R\$ 6.000,00
PRODUTO 2	45 dias após a assinatura do contrato	R\$ 15.000,00
PRODUTO 3	80 dias após a assinatura do contrato	R\$ 20.000,00
PRODUTO 4	115 dias após a assinatura do contrato	R\$ 10.000,00
PRODUTO 5	145 dias após a assinatura do contrato	R\$ 10.000,00
PRODUTO 6	175 dias após a assinatura do contrato	R\$ 15.000,00
	190 dias	R\$ 76.000,00

Observações:

A) É facultado ao Supervisor Técnico solicitar a entrega de uma versão prévia do produto antes das datas acima estipuladas para acompanhamento e orientação do trabalho.

B) As datas da tabela se referem ao prazo máximo para entrega dos produtos. O pagamento é realizado somente após ateste de conformidade e aprovação do MDHC.

13. Valor Total do Contrato

13.1 O valor da hora trabalhada considerada para esta consultoria é de: R\$ 71,96 (oitenta e um reais e noventa e seis centavos) totalizando: R\$ 76.000,00.

Observação: O valor total do contrato é definido pela área técnica considerando a complexidade do trabalho a ser executado, o tempo necessário para sua realização e a Portaria nº 3133/2019.

14. Forma de Pagamento

14.1 Os serviços serão remunerados em moeda nacional corrente, após aprovação do produto pelo(a) Supervisor(a) do contrato e pelo(a) Diretor(a) Nacional de Projetos.

14.2 Os produtos serão recebidos e homologados pelo Supervisor Técnico, que poderá aprová-los, mediante análise, considerando a plena concordância dos produtos com os preceitos metodológicos vigentes e os critérios de qualidade.

14.3 Arquivos corrompidos ou com defeitos que impeçam a sua visualização não serão considerados até que sejam repostos pelo(a) consultor(a). A aprovação do produto ficará condicionada a essa reposição.

14.4 Qualquer serviço realizado, mas não aceito ou não homologado, deverá ser refeito, não eximindo o(a) consultor(a) das penalidades de outras sanções previstas.

14.5 Ao Diretor do Projeto reserva-se o direito de não autorizar o pagamento se, no ato do atesto pelo Supervisor técnico, os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações pactuadas com o(a) consultor(a).

14.6 Os pagamentos recebidos pelo(a) consultor(a) são passíveis de tributação, de acordo com a legislação brasileira vigente. É responsabilidade do contratado efetuar os devidos recolhimentos.

14.7 Os pagamentos serão realizados somente após o processo de aceite e atesto.

15. Duração do Contrato

14.1 A duração do contrato é de 190 dias após assinatura do contrato.

16. Insumos

- Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90).
- Resolução nº 119 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).
- Lei 12.594 de 2012 - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).
- Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências, ou qualquer outro instrumento jurídico adequado, como forma de compartilhar responsabilidades.
- Atlas da Violência 2021.

17. Previsão de Viagens

17.1 O(A) consultor(a) deve ter disponibilidade para participar de eventuais reuniões na Secretaria Temática, que ocorrerão preferencialmente por videoconferência.

17.2 O(A) consultor(a) deve ter disponibilidade, ao longo do contrato, para a realização de viagens que subsidiarão o objetivo da consultoria e o desenvolvimento dos produtos. As despesas relativas a passagens e diárias serão custeadas pelo Projeto.

18. Localidade do Trabalho

18.1 Local de Trabalho: Território Nacional

19. Número de Vagas

19.1 Número de Vagas: 01 (uma pessoa).

20. Inscrições

20.1 Os interessados em participar do certame deverão inscrever-se por meio do envio do currículo padrão para cgsinase@mdh.gov.br até a data limite para inscrição.

20.2 O currículo deverá ser, obrigatoriamente, da plataforma Lattes, contendo no máximo 4 (quatro) páginas, em PDF e em língua portuguesa; arquivos corrompidos ou com defeitos que impeçam a sua visualização não serão considerados.

20.3 No e-mail deve constar o nome PNUD 18/024 – Edital nº 02/2024 para identificação da vaga a que se candidata.

20.4 As inscrições que não atenderem a tais requisitos serão consideradas inválidas, sendo os candidatos desconsiderados na continuidade do certame.

21. Observações Importantes

21.1 Os produtos deverão ser encaminhados ao Supervisor Técnico para avaliação até a data prevista no contrato. O produto elaborado requer ineditismo. Não serão aceitos produtos que apresentem mera reprodução de conteúdos da internet ou livros de outros autores sem os créditos devidos ou ainda sem que tais conteúdos sejam minimamente tratados/analísados pelo consultor. Também não serão aceitos produtos que apresentem textos já escritos pelo consultor em outros produtos ou publicações sem referência a eles.

21.2 Os produtos a serem entregues durante a consultoria deverão seguir o Manual de Redação Oficial da Presidência da República, cabendo à consultoria a revisão e a adequação, conforme prevê a ABNT.

21.3 Os arquivos que compõem o produto deverão estar adequadamente organizados, com nomes padronizados que induzam o seu conteúdo.

21.4 Cada produto deverá compor-se de formatos editáveis, preferencialmente, em MSOffice (Word e Excel), além de PDF.

21.5 O(A) consultor(a) deverá solicitar comprovante de recebimento do produto pela área técnica. A mera entrega não implica a obrigatoriedade de pagamento até que haja aprovação do produto apresentado.

22. Disposições Finais

22.1 Conforme o artigo 7º do Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004, “É vedada a contratação, a qualquer título, de servidores da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como de empregados de suas subsidiárias e controladas”, com exceção, durante a vigência da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024, de servidor que se encontre em licença sem remuneração para tratar de interesse particular ou de professor universitário, desde que apresente declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem da inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades que lhes forem atribuídas.

22.2 A execução dos trabalhos previstos neste Termo de Referência não implica qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista com o MDHC ou o organismo internacional, sendo, portanto, regido sem subordinação jurídica, conforme prevê o parágrafo 9º do art. 4º do Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004.

22.3 De acordo com o artigo 22, parágrafo 5º, da Portaria nº 8/2017 MRE, é vedada a contratação de consultor que já esteja cumprindo contrato de consultoria por produto vinculado a projeto de cooperação técnica internacional ou que esteja em período de interstício, observados os prazos estabelecidos na legislação correspondente.

22.4 Conforme o artigo 6º, inciso II alínea c, da Lei nº 12.813/2013, “Configura conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal, no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pela Comissão de Ética Pública ou pela Controladoria-Geral da União, celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo federal contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego.”

22.5 Os direitos autorais ou quaisquer outros direitos, de qualquer natureza, sobre os materiais (especificações, desenhos, mapas, projetos, originais, arquivos, programas, relatórios e demais documentos) produzidos no âmbito do contrato ou dele derivados são de propriedade do MDHC.

22.6 O contratado poderá reter cópia dos produtos indicados, mas sua utilização para fins diferentes do objeto deste instrumento e sua reprodução total ou parcial dependerá de autorização prévia e expressa do MDHC, mesmo depois de encerrado o contrato.

ANEXO I - CRITÉRIOS E ETAPAS DE SELEÇÃO

Os currículos recebidos dentro do prazo previsto e no formato exigido serão avaliados em duas etapas, de acordo com as fases e critérios pré-estabelecidos que se seguem.

1. FASE I – Análise Curricular

- a) Os currículos serão analisados, inicialmente, quanto ao cumprimento ou não dos requisitos mínimos obrigatórios (eliminatórios) – formação acadêmica e experiência profissional.
- b) Os currículos que não cumprirem qualquer item dos requisitos obrigatórios serão considerados não-habilitados para o certame.
- c) Apenas os currículos válidos serão pontuados com base nos critérios estabelecidos. Quanto maior o tempo de experiência comprovado, maior a pontuação (até o limite estabelecido neste edital). Não haverá sobreposição de tempo para efeitos de contagem de tempo de experiência prévia.
- d) Serão aceitos como comprovantes de experiência os seguintes documentos: certificados, declarações em papel timbrado, atas, contrato/carteira de trabalho, portaria de nomeação em diários oficiais (municipais, estaduais ou da União), desde que seja possível identificar o período (início e fim) e a atuação na temática exigida.
- e) Obrigatório: mínimo de 03 (três) candidatos aptos para a entrevista, ou seja, que cumpriram os requisitos mínimos obrigatórios. Caso contrário, o referido edital deverá ser republicado ou cancelado – a critério da área técnica. Se houver republicação, fica dispensada a obrigatoriedade mínima de classificados.
- f) Nota de Corte: é facultada tal prerrogativa à Comissão de Seleção, que pode entrevistar todos os candidatos habilitados ou estabelecer nota de corte, tornando-se obrigatório o mínimo de 05 (cinco) candidatos classificados para a Fase II.

2. FASE II – Entrevista

- a) **IMPORTANTE:** No momento de convocação para participar da entrevista, o Supervisor do Contrato solicitará aos candidatos que apresentem as cópias dos documentos comprobatórios no prazo a ser estabelecido pela área responsável. Caso o candidato não comprove a experiência declarada no currículo, pode ser desclassificado.
- b) Duração estimada: até 30 minutos por candidato. Poderá ser realizada por telefone, presencial ou videoconferência – a critério da Comissão de Seleção. As perguntas, obrigatoriamente, serão as mesmas a todos os candidatos classificados para a Fase II.
- c) Apenas os currículos classificados serão pontuados nesta fase (entrevista).

d) A Comissão Temporária de Seleção de Serviços Técnicos de Consultoria será composta por, no mínimo, 03 (três) servidores.

e) Principais temas: experiência profissional apresentada no currículo; interesse, disponibilidade de tempo e dedicação para a consultoria, incluindo viagens, se previstas; conhecimentos sobre políticas públicas para a área temática; conhecimentos sobre o perfil da população atendida pela área temática, etc.

ANEXO II – PONTUAÇÃO MÁXIMA POR FASE

1. FASE I: Até 70 pontos (nota máxima da fase de análise curricular)

Formação Acadêmica	Até 20 pontos
Graduação em qualquer área das Ciências Humanas ou sociais em instituição reconhecida pelo MEC (obrigatória) .	5 pontos
Pós-Graduação em Políticas Públicas ou Direitos Humanos, ou similar, em instituição reconhecida pelo MEC (obrigatório)	5 pontos
Mestrado ou Doutorado na temática de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto. (desejável)	10 pontos

Experiência Profissional	Até 50 pontos
Experiência profissional mínima de 3 (três) anos em pesquisa nas áreas de ciências humanas. (obrigatória)	Até 20 pontos De 3 a 5 anos: 8 pontos De 5 a 8 anos: 14 pontos Acima de 8 anos: 20 pontos
Experiência em monitoramento e/ou avaliação de planos de política pública; (desejável)	10 pontos
Experiência na elaboração de planos de política pública; (desejável)	10 pontos
Experiência em serviços relacionados a atendimento socioeducativo em meio aberto. (desejável)	10 pontos

Obs.:

I - Serão considerados anos completos na avaliação do tempo total da experiência profissional, sem sobreposição de períodos caso tenham sido executados contratos

de consultoria simultaneamente.

II – Experiências em contratos de consultoria com organismos internacionais serão consideradas, no máximo, 12 meses cada

2. FASE II: Até 30 pontos (nota máxima da fase de entrevista)

2.1 A pontuação máxima da Fase II é 30 pontos, que devem ser distribuídos conforme a quantidade de perguntas realizadas na entrevista, a ser definida pela Comissão de Seleção.

2.2 A entrevista visa avaliar os conhecimentos sobre políticas públicas voltados para a área temática e demais competências e habilidades necessárias à boa execução da consultoria.

3. Cronograma do processo seletivo

ATIVIDADE/AÇÃO	DATAS PROVÁVEIS
1. Inscrições	20 dias corridos.
2. Habilitação, análise e pontuação das qualificações classificatórias (Fase I)	Até 5 dias úteis após o fim das inscrições.
3. Agendamento para a Fase II – entrevistas individuais por telefone/videochamada.	Até 2 dias úteis após a fase de classificação.
4. Realização das entrevistas (Fase II)	Até 3 dias úteis após o agendamento de entrevistas.
5. Divulgação do resultado final	Até 15 dias úteis após a realização de entrevistas.
6. Processo de contratação pelo PNUD	Até 15 dias úteis da divulgação da candidatura selecionada.
7. Início da consultoria	Assinatura do contrato

ANEXO III – CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

1. MOTIVOS DE DESCLASSIFICAÇÃO:

- 1.1 Não cumprimento de requisito obrigatório (Formação Acadêmica, Experiência Profissional ou outro Conhecimento Específico obrigatório, quando for o caso);
- 1.2 Vínculo com serviço público, contrato de consultoria vigente com organismo internacional, ou cumprimento de interstício;
- 1.3 Não atendimento dos requisitos de inscrição (data limite, problemas nos arquivos e currículo, falta de referência ao Projeto/Edital/Perfil ao qual se candidata); e
- 1.4 Nota de Corte: quando for o caso.

2. RESULTADO FINAL

- 2.1 O candidato que obtiver a maior nota, na soma dos pontos obtidos na análise curricular (Fase 1) e na entrevista (Fase 2), será selecionado para a vaga ora ofertada.
- 2.2 O candidato selecionado deverá comprovar todos os requisitos obrigatórios exigidos e os desejáveis nos quais foi pontuado.
- 2.3 No caso de experiência laboral, serão aceitos atestados tais como: declaração do empregador com a descrição da atividade desempenhada e sua duração ou a cópia de publicação de portarias de nomeação em diários oficiais (municipais, estaduais ou da União), carteira de trabalho, atas, contrato ou documento timbrado em que seja possível identificar o período (início e fim) e a atuação na temática exigida.
- 2.4 No caso de formação acadêmica, a comprovação será feita pela cópia do diploma e/ou certificado em questão; documentos expedidos por instituições estrangeiras de educação superior e pesquisa devem ser revalidados ou reconhecidos por instituição de educação superior brasileira, nos termos da Portaria Normativa MEC nº 22/2016.
- 2.5 Caso o primeiro colocado não possa assumir a vaga, será convocado o candidato que obtiver a segunda maior pontuação e assim sucessivamente.
- 2.6 Na classificação final, caso duas ou mais candidaturas terminem o certame com a mesma pontuação, considerar-se-á como desempate a pontuação no quesito Experiência Profissional, seguido pela Entrevista e, por último, a idade.